

NOTA TÉCNICA N ° 67/2017

PAAF n° 0024.17.018333-9

1. **Objeto:** Praça da Igreja Matriz de Sant'Ana.
2. **Município:** Ferros.
3. **Objetivo:** Análise de eventual irregularidade em obra realizada pelo Poder Executivo Municipal na praça em questão.
4. **Contextualização:**

Em 25 de outubro de 2017, o oficial do Ministério Público Leandro Roger Coelho realizou contato telefônico com esta analista sobre a realização de obras na Praça da Igreja Matriz de Sant'Ana, no município de Ferros. Informou que as obras em questão estavam sendo executadas pela Prefeitura Municipal e estavam causando muita polêmica na cidade, uma vez que a Igreja Matriz de Sant'Ana é protegida pelo tombamento.

Em 27 de outubro de 2017, foi realizada pelo setor técnico desta Coordenadoria pesquisa junto ao IEPHA para consulta ao dossiê de tombamento da Igreja Matriz de Sant'Ana em Ferros. Verificou-se que não constavam no documento perímetro de entorno e de entorno de tombamento do bem cultural. Esta informação foi repassada ao oficial Leandro Roger Coelho por contato telefônico.

Em 09 de novembro de 2017, a 2ª Promotoria de Justiça de João Monlevade solicitou a esta Coordenadoria elaboração de Nota Técnica sobre o caso em questão.

5. **Breve Histórico do município de Ferros¹:**

Santana dos Ferros foi a denominação primitiva do povoado que se localiza às margens do Rio Santo Antônio, um dos afluentes do Rio Doce.

Logo que se povoou a paragem, no último quartel do século XVIII, o ouvidor da comarca do Serro Frio, no intuito de saber a que vila estaria subordinada, enviou para lá um emissário, o escrivão da Câmara, Manuel Costa Coelho e o alcaide Joaquim José de Melo. Foi lavrado um auto, datado de 7 de março de 1779, que foi assinado por vários moradores “da paragem chamada Ferros”, no qual declaram que teriam que se subordinar à comarca do Serro Frio, pois não havia caminho “nem de pé nem de cavalo” para Sabará.

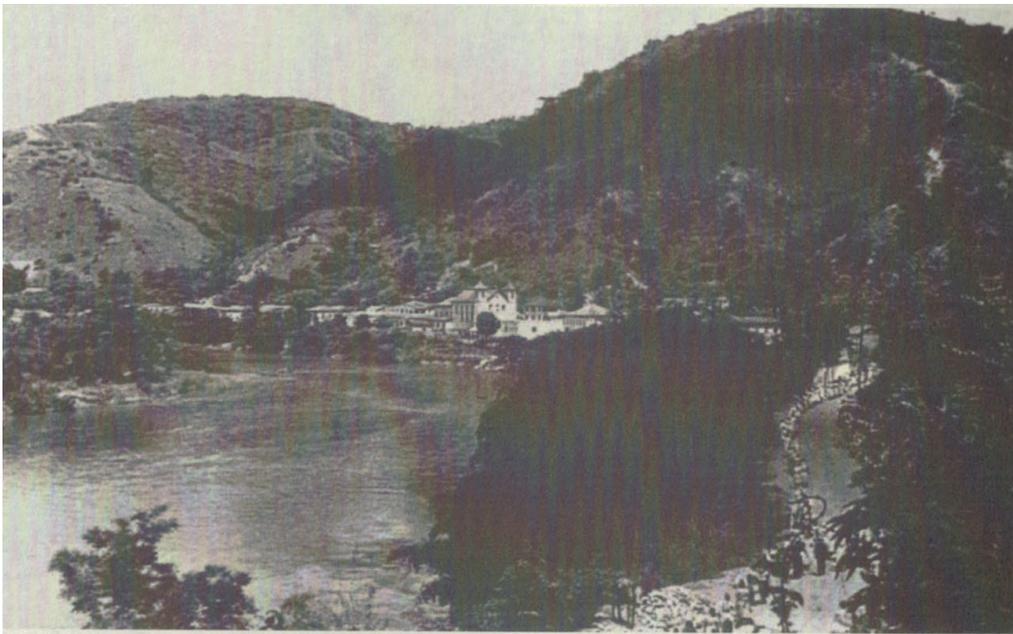
¹ BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

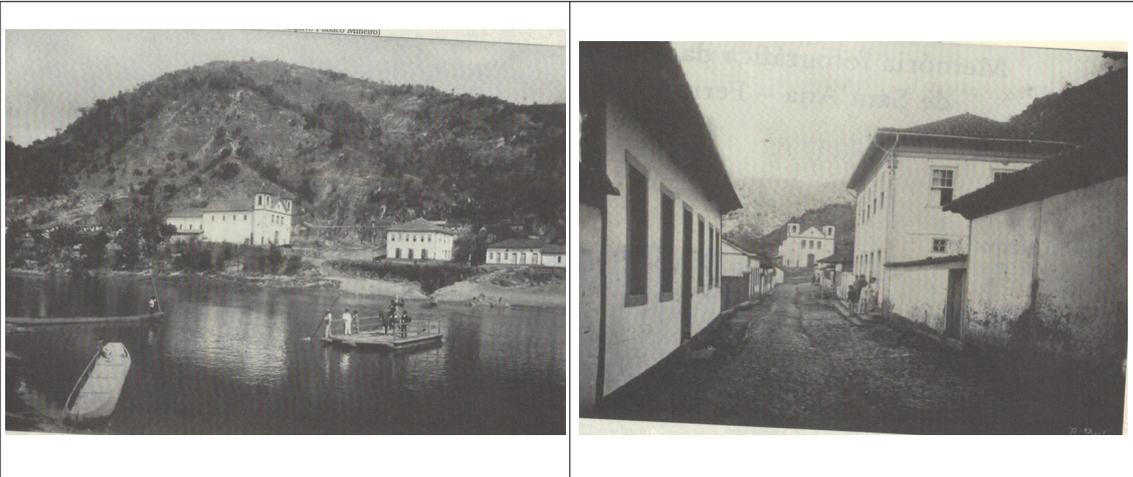
De 1779 existe ainda um auto de ratificação de posse, pela Câmara do Serro Frio, no qual se declara que, há mais de vinte anos, a referida Câmara exercia jurisdição na paragem. Um documento datado de 1802 apresenta claramente a denominação de arraial de Santana dos Ferros.

Com data de 14 de janeiro de 1829, o coronel Guido Tomás dirigia um apelo ao Presidente da Província para que a Capela de Santana dos Ferros fosse elevada à freguesia. No censo organizado em 1831, pelo juiz de paz, o número de habitantes dado para a Aplicação de Santana dos Ferros era de exatamente 2.853 pessoas.

Entre as paróquias criadas pelo ato do regente Diogo Antônio Feijó, em 14 de julho de 1832, constava a de Santana dos Ferros de Caeté, tendo sido desmembrada da paróquia de Nossa Senhora do Pilar do Morro do Gaspar Soares. Em 1833 a paróquia foi instituída canonicamente, tendo tido o padre João José Dias Camargo como primeiro vigário colado.

A lei provincial nº 3195, de 23 de setembro de 1884, criou o município de Santana dos Ferros, que foi elevada à categoria de cidade pela lei nº 3387, de 10 de julho de 1886. A denominação foi alterada somente para Ferros pela lei nº 843, de 7 de setembro de 1923.





Figuras 1, 2 e 3- Imagens antigas da Matriz de Sant'Ana em Ferros. Fonte: SILVEIRA, Marcus Marciano Gonçalves. **Templos modernos, templos ao chão: a trajetória da arquitetura religiosa modernista e a demolição de antigos templos católicos no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

6. Breve Histórico da Igreja Matriz de Sant'Ana²:

Um das versões sobre a origem da cidade dá conta de que seu fundador, Pedro da Silva Chagas, teria erigido uma pequena capela em homenagem a Sant'Ana já na segunda metade do século XVIII. Documentos da Igreja Católica registram atividade no templo dedicado à Sant'Ana desde 1820.

Com o progressivo aumento do número de fiéis, o prédio original sofreu sucessivas ampliações, havendo uma grande reforma na década de 1870. De estilo colonial, apresentando elementos de um rococó tardio, a igreja foi demolida para dar lugar à atual edificação, projetada pelo arquiteto Mardônio dos Santos Guimarães.

Em novembro de 1959, o Padre José Casimiro assumiu a Paróquia de Ferros e acabou conquistando a simpatia e admiração de quase todos, sobretudo os mais jovens da cidade.

O precário estado de conservação da Igreja Matriz se tornou a principal preocupação do sacerdote que, em 1960, enviou uma carta ao arcebispo de Mariana, Dom Oscar de Oliveira, expondo sua intenção de construir um novo templo na cidade. Este desejo foi também exposto aos fiéis, sendo que em 26 de julho daquele mesmo ano, na festa da padroeira Sant'Ana, já se iniciou a arrecadação do dinheiro necessário ao empreendimento.

Em resposta, o arcebispo passou orientação geral do projeto da nova igreja e sugeriu que se procurasse o auxílio de dois sacerdotes nascidos em Ferros e atuavam em

² SILVEIRA, Marcus Marciano Gonçalves. **Templos modernos, templos ao chão: a trajetória da arquitetura religiosa modernista e a demolição de antigos templos católicos no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011 (Coleção Historiografia de Minas Gerais. Série Universidade 2).

Belo Horizonte nas paróquias da Floresta e do Calafate: os irmãos Francisco e James Lage Pessoa.

O Padre José Casimiro já conhecia o Padre Francisco Lage desde os tempos do Seminário de Mariana, quando fora seu aluno e contava com suas orientações desde que assumira o sacerdócio em Ferros.

Padre Francisco Lage Pessoa, ou simplesmente Padre Lage, já era reconhecido nos meios políticos da capital mineira pelo engajamento na defesa das populações carentes e no início dos anos 1960 era referência para a imprensa quando o assunto era a ala progressista da Igreja Católica em Belo Horizonte.

Quando recebeu a carta do Padre José Casimiro sobre a construção de uma nova Igreja Matriz em Ferros, Padre Lage lembrou-se do arquiteto Mardônio dos Santos Guimarães que, havia projetado o Santuário de Nossa Senhora da Piedade, na Serra da Piedade, convidando-o para elaborar a planta para a nova matriz de sua cidade natal.

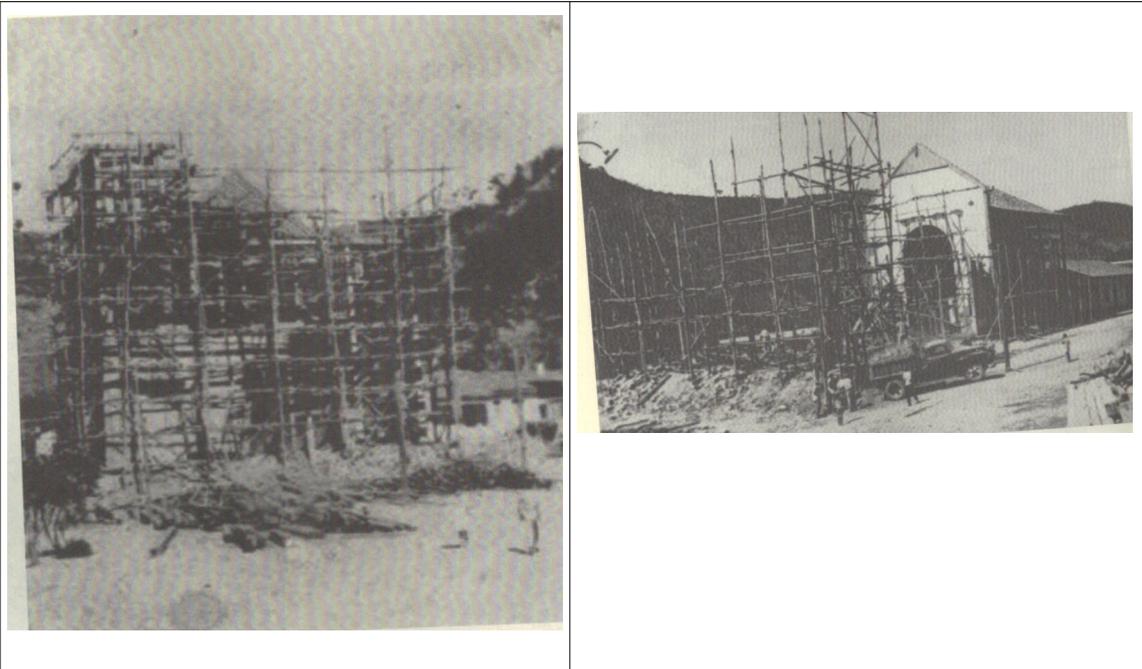
Para decidir o local de construção da nova igreja, Padre Lage e Mardônio Guimarães empreenderam uma visita a Ferros, durante a qual constataram que a cidade possuía uma topografia desfavorável e que não havia nenhum espaço maior disponível na região central para receber o novo templo.

Como o espaço mais movimentado do município contrastava com o estado decadente da antiga Matriz, surgiu a ideia de demolir o templo colonial substituindo-o por um templo modernista.

O arcebispo de Mariana teve a ideia de promover uma consulta aos católicos da cidade para que pudessem aprovar ou rejeitar o arrojado projeto elaborado por Mardônio Guimarães. Contudo, esta ideia de consulta aos fiéis tomou uma proporção muito mais ampla, transformando-se num plebiscito no qual toda a população teria direito a voto. Ferros, segundo o censo de 1960, contava com aproximadamente 23.100 habitantes, sendo que pouco mais de 2.000 residiam na sede. Padre Lage e Padre José Casimiro viram no plebiscito uma oportunidade de promover a democracia e o amadurecimento político da população local.

Nas ruas da cidade o antagonismo tomava fortes contornos: o “grupo vermelho” defendia a rejeição do novo projeto e a reforma da velha igreja, o “grupo verde” defendia que uma nova igreja seria motivação para um rápido desenvolvimento econômico e social

No dia 7 de março de 1961, a realização do inédito plebiscito foi capa dos principais jornais da capital mineira. A vitória da opção verde foi esmagadora: foram contados 3.590 envelopes com cédulas verdes, 68 com cédulas vermelhas e 22 selados vazios. Ferros tornou-se notícia, inclusive, na imprensa internacional.



Figuras 4 e 5- Demolição da antiga Matriz de Sant'Ana. Fonte: SILVEIRA, Marcus Marciano Gonçalves. **Templos modernos, templos ao chão: a trajetória da arquitetura religiosa modernista e a demolição de antigos templos católicos no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

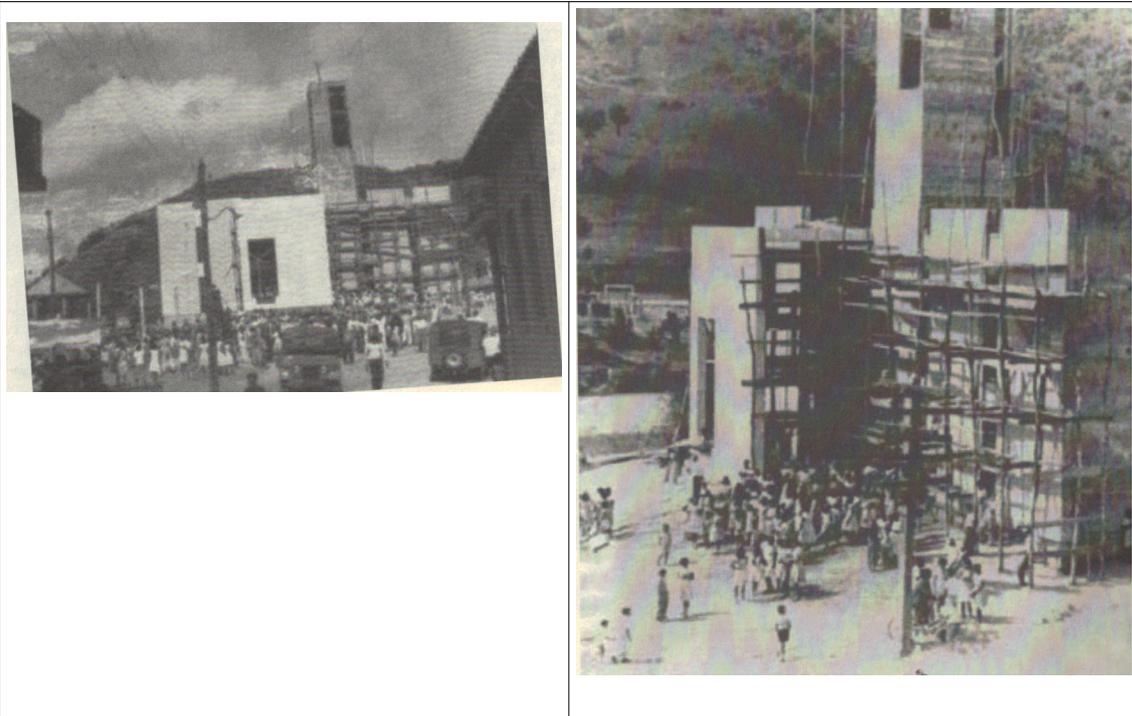
No entanto, a decisão de demolir a antiga Matriz de Sant'Ana levantou muitas vozes contrárias na capital, destacando-se o historiador Augusto de Lima Júnior, que afirmava que o caso de Ferros era um atentado contra o patrimônio histórico no Brasil.

Com a palavra final do arcebispo Dom Oscar de Oliveira em favor do projeto da moderna igreja, foi realizada a transferência das imagens do velho templo para a Igreja do Rosário, possibilitando o início do processo de demolição. A aprovação final da planta do arquiteto Mardônio Guimarães pelo referido arcebispo ocorreu em 5 de setembro de 1961.

Quase um ano após o plebiscito, o início das obras para construção da nova Matriz ainda era cobrado pelos jornais locais. Houve um intervalo significativo de tempo entre a demolição do antigo templo e a construção do novo. A praça vazia causava muito incômodo às pessoas.

Seis anos mais tarde, um artigo publicado no jornal Diário de Minas evidenciava que o alto custo da construção modernista dificultava a conclusão das obras. O templo foi inaugurado somente em 1972.

Mesmo após a conclusão do templo, as polêmicas não se encerraram. Padre Cassimiro teve que enfrentar críticas em função do painel encomendado à artista Yara Tupinambá que representou a nudez de Adão em sua obra. O caso teve repercussão na imprensa nacional.



Figuras 6 e 7- Construção da atual Matriz de Sant'Ana. Fonte: SILVEIRA, Marcus Marciano Gonçalves. **Templos modernos, templos ao chão: a trajetória da arquitetura religiosa modernista e a demolição de antigos templos católicos no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

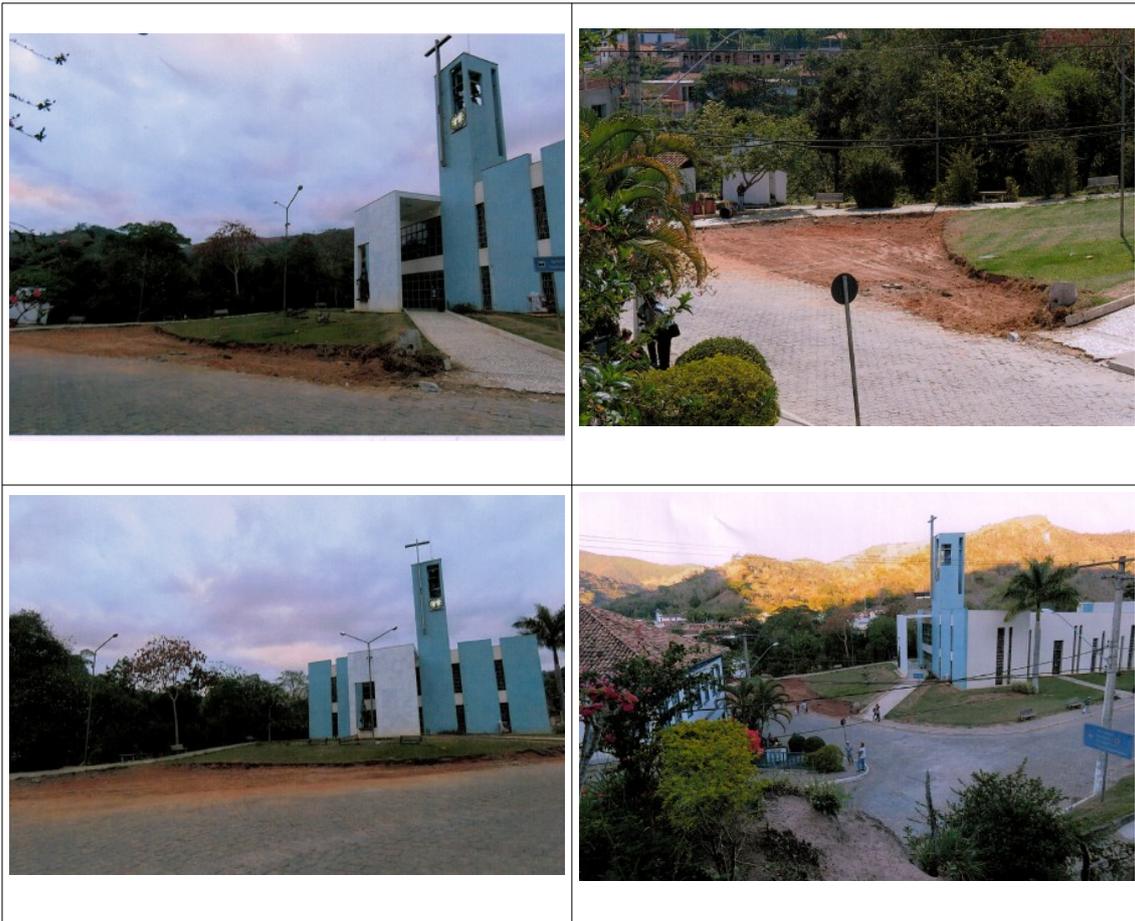
Em 1998, o município de Ferros encaminhou ao IEPHA o dossiê de tombamento da Igreja Matriz de Sant'Ana. Por meio do Decreto nº 1.252, de 10 de março de 2006, foi homologado o tombamento do templo por seu valor histórico e artístico.



Figuras 8 e 9- Igreja Matriz de Sant'ana em Ferros. Fonte: Dossiê de tombamento encaminhado ao IEPHA, no exercício 1996/1999 do ICMS Cultural.

7. Análise Técnica:

Esta Coordenadoria teve conhecimento da execução de obras pelo Poder Executivo Municipal na Praça da Igreja Matriz de Sant'Ana em Ferros. As fotografias encaminhadas no âmbito deste caso evidenciam a retirada de uma parte do gramado para, ao que tudo indica, alargamento da via, e conseqüente aumento de área para circulação de veículos.



Figuras 10, 11, 12 e 13- Imagens das obras iniciadas na Praça da Igreja Matriz de Sant'Ana em Ferros.

Por meio de pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Ferros, verificou-se a divulgação de uma Carta à População sobre a obra de expansão de via pública na Praça Monsenhor Alípio³. Nesta carta, o prefeito municipal declara que recebeu um documento atestando que o Padre José Casimiro, na época da construção da nova Matriz, havia combinado com o prefeito que “o jardim da igreja teria dimensões maiores do que o projeto inicial, porém quando a cidade se desenvolvesse e tivesse tráfegos de carretas, poderia ser diminuída a área do gramado”. Este documento teria sido levado ao conhecimento do Padre Alípio José de Souza que ficou de encaminhá-lo ao Bispo Dom Jeremias Antônio de Jesus.

³ http://www.ferros.mg.gov.br/172/Noticias/CartaPopulacaoobraDeExpansaoDeViaPublicaNaPraca_113353/. Acesso 25-10-2017

Segundo a Carta à População, alguns dias após a entrega do documento ao padre, o município foi procurado pela advogada Elza Maria da Silva, procuradora da Igreja, informando que estava autorizada pelo Bispo a realizar um acordo com o município. Teria ficado decidido que a prefeitura desistiria de uma ação de desapropriação impetrada contra a barraca dos Bingos e, em contrapartida, a paróquia realizaria um comodato da área do gramado para a expansão da via pública. O comodato duraria enquanto o município utilizasse a referida área como ruas e estacionamento.

O referido acordo teria sido levado à Câmara e discutido com os vereadores que entenderam a necessidade e o interesse público e concordaram com a obra de ampliação de via pública. Teria havido também reunião com representantes da comunidade/igreja que além de concordarem com o acordo, teriam solicitado à prefeitura a instalação de grades no entorno da igreja.

Posteriormente, a Dra. Elza teria levado ao município uma resposta favorável do Bispo e o sr. Luiz Alves Teixeira, locatário da barraca dos Bingos que havia pedido indenização ao município de Ferros no montante de 200 mil reais, teria concordado em retirar a ação, “pois o município estava devolvendo a barraca dos Bingos à igreja e mais 259,2 m² de área lateral que estavam sendo desapropriados em um processo onde a própria Dra. Elza era procuradora da igreja”.

A Carta à População relata que no dia 04/10/2017, em uma audiência de instrução e julgamento, foi realizado um acordo entre o município, Sr. Luiz Alves e Igreja, extinguindo a ação de indenização impetrada contra o município, a ação de desapropriação e anulação de obra nova impetrada pelo município, além da realização de acordo de comodato por tempo indeterminado entre o município e a igreja, representada neste ato pela Dra. Elza.

Relata também que as obras teriam sido iniciadas no dia 11/10/2017. Porém, durante uma celebração o Padre Alípio teria declarado que “nem ele e nem o bispo tinham conhecimento da obra e que não havia autorização para a realização da mesma”. Ressaltou-se que o croqui da obra havia sido entregue na Casa Paroquial e que o município fora surpreendido com a notícia dada pelo assessor jurídico da Diocese de Guanhães de que a Dra. Elza não tinha poderes para firmar nenhum acordo..

A Carta à População relata ainda a realização de uma reunião a convite do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Augusto Fragas de Almeida para discutir a questão. Após esta reunião, o representante da diocese de Guanhães teria solicitado uma reunião somente com o Bispo, e seu advogado, e o Prefeito, e seu Assessor Jurídico, com o intuito de resolver o impasse, sendo que a continuação da obra aguardaria a referida reunião.

Por fim, na Carta à População, o prefeito municipal afirmou que o município sempre custeou a manutenção de todo o jardim da praça e que o tombamento da Igreja

Matriz de Santana abrangeria suas fachadas exteriores e todas as áreas internas, “sendo que o gramado não consta no tombamento, de acordo com o Decreto nº 1252 de 20 de março de 2006”. Afirmou ainda que sempre procurou respeitar o povo e patrimônio histórico cultural, sendo que sua intenção seria “dar vida à nossa Praça através de plantio de flores, arbustos, recuperação do gramado, melhoria da acessibilidade através da reconstrução, ampliação da calçada, instalação e substituição dos antigos bancos, a fim de tornar nossa cidade ainda mais bela e aconchegante, e assim valorizar a beleza de nossa Igreja Matriz”.

De acordo com documentação enviada pelo município de Ferros ao IEPHA para fins de pontuação no ICMS Cultural, “localizada na Praça Monsenhor Alípio, a Igreja Matriz de Sant’Ana, à margem direita do Rio Santo Antônio, compõe com suas linhas modernas uma bela paisagem, acompanhando as linhas arredondadas das montanhas de Ferros”.

Segundo a obra de Marcus Marciano Gonçalves Silveira, utilizada como base para elaboração deste trabalho, “a imponente Matriz de Sant’Ana [está] ao fundo de um extenso gramado, o que sem dúvida dá ainda maior destaque ao edifício”.

Verificou-se que na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ferros sobre a Igreja Matriz de Sant’Ana ao IEPHA não consta delimitação de seu perímetro de tombamento ou do perímetro de entorno do tombamento. Além disso, não constam diretrizes para intervenções no bem cultural.

O município de Ferros, por meio Decreto nº 1.252/2006 que homologou o tombamento da Matriz de Sant’Ana, por seu valor histórico e artístico e determinou sua inscrição no Livro do Tombo I, reconheceu oficialmente o valor cultural da edificação. No entanto, este decreto não especifica a área abrangida pelo tombamento.

Dentre os principais efeitos do tombamento, destaca-se que na vizinhança do bem cultural tombado não pode haver construção que lhe altere a ambiência. Sendo assim, o entorno do bem tombado deverá ser alvo de vigilância e as intervenções que nele forem realizadas deverão ser aprovadas pelo órgão responsável pelo seu tombamento.

Pode-se considerar, portanto, que a obra de expansão de via pública na Praça Monsenhor Alípio, onde está implantada a Igreja Matriz de Sant’Ana, bem cultural tombado em nível municipal, iniciou-se de forma irregular, uma vez que o projeto não passou pela aprovação prévia do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ferros.

8. Fundamentação:

Segundo o Decreto nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

Isso significa que a legislação brasileira estabelece a proteção do entorno do bem tombado, resguardando a área em volta do patrimônio cultural objeto da proteção principal⁴. De acordo com Ana Marchesan⁵:

As áreas de entorno – também designadas como circundantes ou envoltórias – encarnam espaços geográficos que, mesmo não sendo eles próprios portadores de valor cultural, exercem uma influência direta na conservação e desfrute dos bens culturais patrimonializados através do vínculo do tombamento.

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens protegidos. São elas:

1 - A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

2 - Segundo a Declaração de Xi’an (China, 21 de outubro de 2005), que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios

⁴ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A Lei do tombamento Comentada. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

⁵<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1151/15%20R%20MJ%20Entorno%20dos%20bens%20-%20Ana%20Marchesan.pdf?sequence=1>. Acesso 17-2-2017.

e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

3 - A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

4 - A Carta de Veneza⁶ descreve em seu artigo 6º que a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

Além disso, deve-se considerar o estabelecido nos seguintes artigos da Carta de Petrópolis⁷:

Art. 1º- Entende-se como sítio histórico urbano o espaço que concentra testemunhos do fazer cultural da cidade em suas diversas manifestações. Esse sítio histórico urbano deve ser entendido em seu sentido operacional de ‘área crítica’, e não por oposição a espaços não-históricos da cidade, já que toda cidade é um organismo histórico.

Art. 2º- O sítio histórico urbano-SHR- é parte integrante de um contexto amplo que comporta as paisagens natural e construída, assim como a vivência de seus habitantes num espaço de valores produzidos no passado e no presente, em processo dinâmico de transformação, devendo os novos espaços urbanos ser entendidos na sua dimensão de testemunhos ambientais em formação.

Art. 3º- A cidade enquanto expressão cultural, socialmente fabricada, não é eliminatória, mas somatória. Nesse sentido, todo espaço edificado é resultado de um processo de produção social, só se justificando sua substituição após demonstrado o esgotamento de seu potencial sócio-cultural. Os critérios para avaliar a convivência desta substituição devem levar em conta o custo sócio-cultural do novo.

9. Conclusão:

A Igreja Matriz de Sant’Ana em Ferros, tombada em nível municipal pelo Decreto 1.252/2006, e a Praça Monsenhor Alípio onde o templo está implantado constituem-se em referências urbanas de fundamental importância para o município de Ferros. As movimentações sociais ocorridas nesta área da cidade quando da realização do histórico

⁶ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.

⁷ Carta do 1º Seminário Brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos. Petrópolis, 1987.

plebiscito de 1961, que deliberou pela construção do templo modernista, por si só, já evidenciariam o valor histórico-cultural da Praça da Matriz.

Neste sentido, a dimensão imaterial da Praça da Matriz de Sant'Ana também precisa ser considerada, uma vez que se configura num espaço onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas. Trata-se ainda de um espaço que possibilita aos habitantes locais a reflexão e o contato com outros períodos da história da cidade, na medida em que edificações de estilo colonial coexistem com exemplar tão imponente da arquitetura moderna.

O Decreto nº 1.252/2006 que homologou o tombamento da Matriz de Sant'Ana, por seu valor histórico e artístico não especificou a área abrangida pelo tombamento. Porém, mesmo se fosse tombada apenas a fachada e a volumetria do bem cultural, seu entorno, nos termos do Decreto lei nº 25/1937, não poderia ser desprezado.

A intervenção proposta para a Praça Monsenhor Alípio que, visa à expansão de via pública, interfere na ambiência da Igreja Matriz de Sant'Ana, na medida em que reduz a área gramada que contribui para dar maior destaque ao bem cultural. O início das obras no entorno da Matriz, sem a aprovação prévia do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ferros, evidencia a irregularidade da intervenção.

Este setor técnico considera que o gramado da Praça Monsenhor Alípio configura, juntamente com a Igreja Matriz de Sant'Ana, um conjunto paisagístico de valor cultural no cenário urbano da cidade de Ferros. Neste sentido, sugere-se a recomposição do traçado original da Praça da Matriz com ações de recuperação do gramado.

Todo e qualquer projeto de revitalização da Praça da Matriz de Sant'Anna deve considerar o espaço como um sítio histórico urbano- SHR, nos termos da já mencionada Carta de Petrópolis. Sendo assim, a preservação da praça deve ser garantida, tendo como base seu importante potencial sócio-cultural para a população local. As intervenções podem ser realizadas, desde que não prejudiquem a utilização da praça e sua ambiência.

Para que sejam evitados danos graves e irreversíveis ao patrimônio cultural de Ferros, recomenda-se que todas intervenções a serem realizadas no entorno da Igreja Matriz de Sant'Ana e dos demais bens tombados da cidade sejam previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. Recomenda-se também que o município proceda à complementação do dossiê de tombamento da Igreja Matriz de Sant'Ana, e dos demais bens tombados, com definição do perímetro de tombamento e de entorno, de modo a evitar novas intervenções que possam impactar a ambiência dos bens protegidos.

10. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora